



LEI Nº 2.418, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações referentes ao processo de marcação de consultas e procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde de São Bento do Sapucaí.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência no processo de marcação de consultas e procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde de São Bento do Sapucaí-SP.

§ 1º- Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que qualquer cidadão possa acompanhar o andamento de todos os pedidos e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de São Bento do Sapucaí, garantido o anonimato nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

§ 2º - A divulgação de que trata o "caput" deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

§ 3º - Além da posição do paciente requerente na referida lista de espera, deverá ser disponibilizada também toda a lista, com a ordem dos demais pacientes que aguardam a marcação de consulta, ou procedimento de diagnóstico ou cirurgia, devendo os dados serem expostos de forma anonimizada, de modo a não expor qualquer dado pessoal em contrariedade à legislação, mas garantindo ao requerente o controle de toda a movimentação da lista de espera em que ele aguarda.

Art. 2º - As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente



os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 13 de Novembro de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico